



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2022.**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.**

**I - Relatório:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre a IMPUGNAÇÃO ao edital do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço, **cujo objeto é a contratação de empresa especializada em seguro veicular para proteção dos veículos pertencentes a frota municipal de Água Boa - MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

Foi apresentada **IMPUGNAÇÃO** pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros gerais, em síntese, a **alteração de edital licitatório** ao argumento de que a obrigatoriedade de disponibilidade de um veículo reserva, compatível com o modelo segurado, por um período de 30 dias em caso de sinistro, pode impactar negativamente a competitividade do processo licitatório.

A impugnante requer o acolhimento das razões apresentadas para alterar o edital quanto aos itens questionados, adequando-os aos termos da Lei nº 8.666/1993.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

**II - Fundamentação:**

**Da admissibilidade da impugnação**

Preconiza o Edital de Abertura do Processo Licitatório nº 031/2023 que “*até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital*”.

Ao considerar a abertura da licitação na data de 11/12/2023 e que a impugnação fora apresentada em 29/11/2023, portanto, com 13 (treze) dias de antecedência da abertura da sessão, **opina-se pelo recebimento da impugnação apresentada.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Impugnação “item 9: Estimativa de quantidades e preços”.**

Sustenta a impugnante que a descrição do item “acaba por afrontar o princípio da isonomia e da competitividade, basilares da licitação”

O item questionado consta do Anexo I do Processo Administrativo nº 164/2023 e possui a seguinte descrição:

TOS ITENS 22, 24, 25, 27, 28 e 30 SEGUIR VALORES DETERMINADOS	
IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL(DANOS, ROUBO, INC. E FURTO) - FIPE	100%
DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS MINIMO DE :	R\$ 200.000,00
DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS MINIMO DE	R\$ 200.000,00
DANO MORAL - DANOS MORAIS	R\$ 50.000,00
APP ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 50.000,00
DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES	R\$ 50.000,00
CARRO RESERVA POR 30 (TRINTA) DIAS	COMPATÍVEL COM O VEÍCULO SEGURADO

Ao examinar o detalhamento do item, **razão assiste à impugnante.**

De plano, é importante observar a disposição trazida pela Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 170, elege a livre iniciativa e a livre concorrência como princípios gerais da atividade econômica, cuja aplicação também se faz imperativa nos processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública.

Sob esses vetores, entende-se que restringir o certame à participação exclusiva de empresas que disponibilizem frota com veículos reservas compatíveis com os modelos segurados no momento do sinistro, afronta a liberdade do exercício das atividades econômicas, que informa o modelo de ordem econômica consagrado pela Constituição Federal vigente.

No presente caso, resta claro a motivação diante das alterações das exigências, ora impugnadas, contidas no edital, sendo esclarecidas na forma técnica, nos autos do processo licitatório, de maneira explícita, clara e congruente

Embora não seja necessário que a seguradora mantenha uma frota de veículos compatíveis com o modelo segurado, é fundamental que a substituição seja feita por veículos da mesma categoria ou tipo, a fim de garantir o cumprimento das funções necessárias para o município.